



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
AUTOR Deputado Luiz Fernando Faria – PP/MG			Nº PRONTUÁRIO 256	
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3(x) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 10 <i>Caput</i>	PARÁGRAFO §§ 1º e 2º artigo 20	INCISO	ALÍNEA
EMENDA MODIFICATIVA Dá nova redação ao <i>caput</i> do artigo 10 da Medida Provisória 599/2012, mantidos seus incisos: “Art. 10 O FDR terá como agente operador instituição financeira oficial federal e banco de desenvolvimento ou agência de fomento estaduais, definidos em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:” Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 20 da Medida Provisória 599/2012: “§ 1º Os recursos referidos no <i>caput</i> poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica ao agente operador a que se refere o art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR. § 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fará jus o agente operador, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.” Justificação A proposta pretende incluir os bancos de desenvolvimento e agências de fomento estaduais como agentes operadores do FDR. ASSINATURA _____/_____/_____				